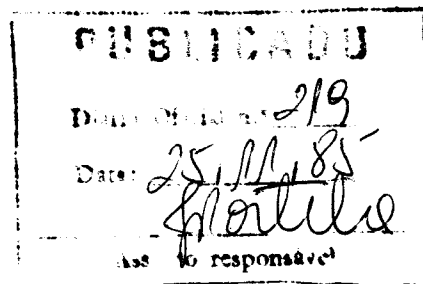




LEI Nº 4.025 DE 22 DE novembro DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio estadual à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

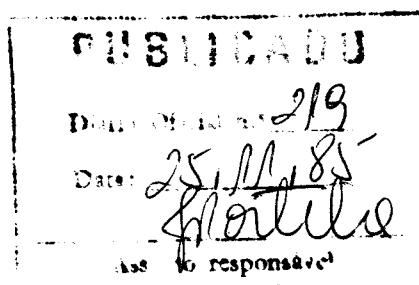
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A. - AGESPISA, o imóvel localizado na Avenida Frei Serafim, com 66.75 metros de frente para a Avenida Frei Serafim, 119.80 metros para a Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 190.16 metros para a rua Coelho Rodrigues e 41.87 metros para a Arquidiocese de Teresina, com 13.307.30 metros quadrados remanescente da área anterior constante do registro de imóveis nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina.

Art. 2º - O valor da alienação deverá obedecer aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será revertido na integralização de ações que o Estado do Piauí subscreverá na mesma Empresa.



LEI Nº 4.025 DE 22 DE novembro DE 1985

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel do patrimônio estadual à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

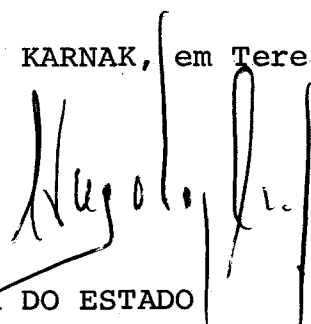
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A. - AGESPISA, o imóvel localizado na Avenida Frei Serafim, com 66.75 metros de frente para a Avenida Frei Serafim, 119.80 metros para a Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 190.16 metros para a rua Coelho Rodrigues e 41.87 metros para a Arquidiocese de Teresina, com 13.307.30 metros quadrados remanescente da área anterior constante do registro de imóveis nº 7.868, Livro 3-J, fls. 148/149, do Cartório do 4º Ofício, de Teresina.

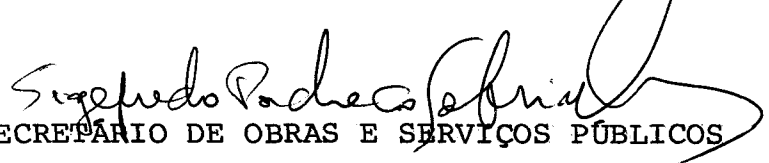
Art. 2º - O valor da alienação deverá obedecer aos índices vigentes no mercado imobiliário, e será revertido na integralização de ações que o Estado do Piauí subscreverá na mesma Empresa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO

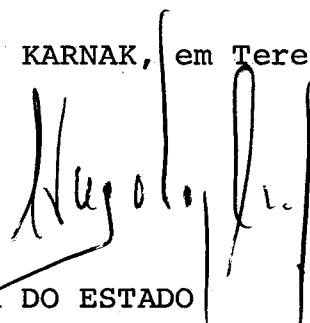

SECRETÁRIO DE GOVERNO

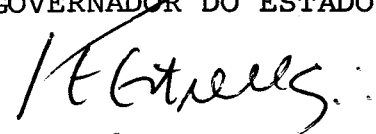

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

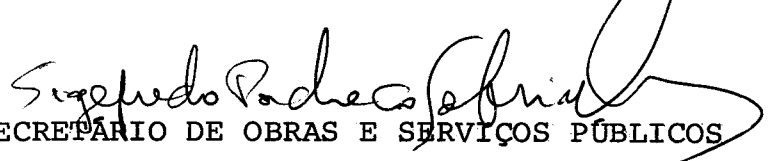

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO